



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 045/2021  
De 10 de Dezembro de 2021**

**Regulamenta e disciplina o Domicílio Eletrônico do Contribuinte instituído pela Lei 561 de 26, de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pelos artigos 51 - A; 51- B; 51 - C; 51 - D 51 - E, da Lei Municipal no 561/2018, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

- I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Finanças disponibilizada na rede mundial de computadores;
- II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
- III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º.** O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema WebISS, sendo que aqueles contribuintes que já estejam aptos a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica, já se encontram devidamente credenciados.

Parágrafo único. O credenciamento dos contribuintes obrigados ao cadastramento no DeC, ocorrerá conforme o disposto no art. 22 do Decreto n. 006 de 27 janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Realizado o credenciamento e desde que os contribuintes estejam aptos a emitir NFS-e no site da Secretaria Municipal de Finanças, as comunicações desta ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

Parágrafo único. A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** Considerar-se-á realizada a comunicação eletrônica, no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta ao teor da comunicação no portal do DEC.

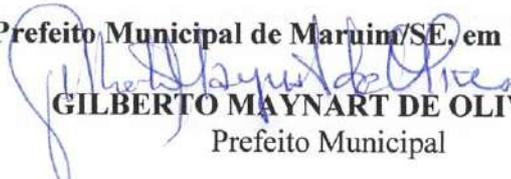
§1º Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A consulta ao portal do DEC deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, considerando a sua ocorrência tacitamente no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 6º.** No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, devendo ser, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 10 de dezembro de 2021.**

  
**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal